> **Art. 274.** O julgamento contrário a um dos credores solidários não atinge os demais, mas o julgamento favorável aproveita-lhes, sem prejuízo da exceção pessoal que o devedor tenha direito de invocar em relação a qualquer um deles.

A Regra da Bilateralidade dos Efeitos

O dispositivo cria um sistema de "aproveitamento do que é bom" e "proteção contra o que é ruim":

Julgamento Contrário (Desfavorável)

Em regra, a coisa julgada desfavorável não prejudica os demais credores. Trata-se do princípio da *Res Inter Alios Acta* (o que foi tratado entre uns não prejudica terceiros).

No Processo Civil, a coisa julgada, em regra, é *inter partes* (Art. 506, CPC). Se um credor foi negligente na produção de provas ou teve um advogado ruim, os outros credores (que não estavam no processo) não podem ser punidos com a perda do seu direito de crédito.

Julgamento Favorável

Em regra, estende-se a todos os credores solidários. Trata-se de um reforço da solidariedade. Se o Estado-juiz reconheceu que a dívida existe e é devida, esse reconhecimento "contamina" positivamente toda a relação obrigacional, pois o objeto é comum.

Entretanto, as **exceções pessoais** são exceção. Mesmo que o julgamento seja favorável aos credores, o devedor ainda pode alegar contra um credor específico algo que só diga respeito a ele (ex: uma compensação de dívida particular ou um vício de consentimento específico entre o devedor e aquele credor).

Direito Processual Civil

Para entender o Art. 274, é preciso lembrar dois conceitos de processo civil:

1. **Coisa Julgada Inter Partes:** O Art. 506 do CPC estabelece que "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é proferida, não prejudicando terceiros". O Art. 274 do CC é uma aplicação e, ao mesmo tempo, uma "exceção benéfica" a essa regra.
2. **Litisconsórcio Ativo na Solidariedade:** Na solidariedade ativa, o litisconsórcio é **facultativo unitário**.

- *Facultativo:* Porque cada credor pode processar o devedor sozinho.
- *Unitário:* Porque, se decidirem agir juntos, a sorte da decisão deve ser igual para todos devido à natureza da obrigação.

Doutrina e Jurisprudência

Visão Doutrinária

A doutrina majoritária (como Flávio Tartuce e Pablo Stolze) aponta que o Art. 274 busca proteger o patrimônio dos credores. Se a decisão fosse contra todos, estaríamos diante de uma "solidariedade no prejuízo", o que desestimularia o instituto.

O julgamento favorável só aproveita aos demais se não for fundado em **motivo puramente pessoal** do credor que acionou a justiça. (Ex: Se um credor ganha a causa porque o devedor o coagiu especificamente, esse benefício da anulação da coação pode não se estender aos outros se a coação não atingiu os demais).

Jurisprudência (STJ)

O Superior Tribunal de Justiça reforça que a solidariedade não implica, obrigatoriamente, em litisconsórcio necessário.

A solidariedade ativa confere a cada um dos credores o direito de exigir do devedor comum a satisfação da dívida por inteiro, não havendo obrigatoriedade de todos os credores figurarem no polo ativo da demanda.